

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 429/83  
INTERESSADO : RUTH JOANNA PUNCHARD  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS° AROLDO BORGES DINIZ  
PARECER CEE : N° 400 /83-CESG-APROVADO EM 06 / 03/83  
COMUNICADO AO PLENO EM: 23/03/83

1. HISTÓRICO

RUTH JOANNA PUNCHARD, RG N° 1.448.171, nascida aos 06 de fevereiro de 1965, no Rio de Janeiro, RJ, filha de Richard Ashley Punchard e de Joanna Evelyn Punchard, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos que realizou ao nível de conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. A apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1 De agosto de 1976 a junho de 1982, realizou estudos na Escola "Britânica" de São Paulo (St. Paul's School), da Fundação "Anglo-Brasileira" de Educação e Cultura de São Paulo, assim discriminados:

- Classe:	Júnior 6	-	ago/76	a	jun/77;
- Classe:	Form I	-	ago/77	a	jun/78;
- Classe:	Form II	-	ago/78	a	jun/79;
- Classe:	Form III	-	ago/79	a	jun/80;
- Classe:	Form IV	-	ago/80	a	jun/81;
- Classe:	Form V	-	ago/81	a	jun/82.

2. APRECIÇÃO

2.1 Conforme entendimento deste Conselho, expresso em vários Pareceres, a série até Júnior 1 corresponde à pré-escola e os cinco anos que vão de Junior 2 a Junior 6 equi-

valem a cinco anos de estudos primários.

Acrescentando os três anos d\$ Form I, Form II e Form III, concluídos em junho de 1980, tem-se a escolaridade de oito séries equivalente ao curso de 1º grau no sistema brasileiro de ensino.

Cursou, com aproveitamento, na Escola "Britânica", nos anos letivos de 1980/81 e 1981/82, os Forms IV e V, que correspondem às primeiras duas séries do segundo grau.

2.2 A solicitação da requerente encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por RUTH JOANNA PUNCHARD, na Escola "Britânica" de São Paulo, como equivalentes à conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 09 de março de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DÍNIZ  
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1.983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE